



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.814 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza concessão de subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barroso – APAE, conforme emenda parlamentar – Termo de compromisso n.º 63/6035 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2018, subvenção social de até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barroso - APAE, entidade filantrópica que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, objetivando a execução do Termo de Compromisso nº 63/6035, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Barroso.

Parágrafo único: A minuta do convênio e a caracterização da proposta, plano de aplicação dos recursos e cronograma de execução constam do plano de trabalho disposto no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei, a entidade beneficiada deverá:

I - atender ao que dispõe a Resolução SES nº 6035/2017, bem como as demais normas emitidas pelo Controle Interno Municipal;

II - apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:

- a) comprovante de cadastro da entidade no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área da saúde, publicado no Diário Oficial da União;
- c) Comprovante de CNPJ;
- d) Cópia do Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- e) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
- f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- g) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

III – firmar convênio específico, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei;

Parágrafo único. As informações relativas ao estatuto social e relação nominal dos dirigentes da entidade, bem como o Termo de Parceria firmado com o Poder Executivo Municipal, deverão ser disponibilizadas aos cidadãos, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre acesso a informação pública.

Art. 3º. O cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva da Instituição beneficiada.

Art. 4º. A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000

Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

Art. 5º. Para cumprimento dos objetivos da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e a adaptar o orçamento vigente, para inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0084 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência

Atividade 2.894. – Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barroso - APAE

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$40.000,00 (quarenta mil reais) Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Anterior

Especificação da fonte e destinação de recursos: 55 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0102 – Saúde Total Média e Alta Complexidade

Atividade 2.836 – Manutenção rede de urgência e emergência convenio hospital

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$40.000,00 (quarenta mil reais) Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Anterior

Especificação da fonte e destinação de recursos: 55 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2.768 de 07 de julho de 2017 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal n.º 2.808 de 29 de dezembro de 2017 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018/2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Barroso, 16 de fevereiro de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO Nº DE DE DE 2018 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E O, VISANDO A EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 63/6035, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BARROSO.

Por este instrumento particular de **CONVÊNIO** que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de com sede à Rua nº, em (MG), inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, brasileiro,, inscrito no CPF nº e no RG sob o nº doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à nº emMG, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Presidente, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 63/6035, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Barroso, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** repassará a título de subvenção social, no presente exercício, até o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, conforme cronograma financeiro abaixo especificado:

MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO	28/02/2018	R\$ 40.000,00	AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

dotações orçamentárias:

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0084 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000

Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Atividade 2.894. – Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barroso - APAE

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$40.000,00 (quarenta mil reais) Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Anterior

Especificação da fonte e destinação de recursos: 55 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde.

Empenho nº

Subcláusula única

Caso sejam firmados Termos Aditivos ao presente Termo de Parceria, o MUNICÍPIO indicará, nos respectivos instrumentos, os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela a ser transferida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - **O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado na Cláusula Segunda;
- b) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros transferidos pela SES/MG, após a formalização de instrumento contratual cabível, no prazo máximo de 60 dias após o recebimento, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;
- c) enviar, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo, se aplicável;
- d) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos da legislação vigente;
- e) acompanhar, em conjunto com a SESMG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- f) fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste convênio;
- g) prestar orientações e auxílios à ENTIDADE para a correta execução do recurso financeiro;
- h) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- i) notificar a **SES/MG** de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da **ENTIDADE BENEFICIADA**, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- j) restituir o recurso não utilizado ao Fundo Estadual de Saúde, com os acréscimos previstos na normativa vigente;
- k) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos derivados deste Termo;
- l) notificar a **SES/MG**, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre descumprimento de obrigações ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- m) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n) aplicar o incentivo financeiro exclusivamente na sua finalidade.
- o) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000

Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

- p)** formalizar e publicar os Termos com a **ENTIDADE** replicando as obrigações a esta atribuídas neste instrumento, bem como alimentar o SCNES, quando o município for habilitado em Gestão Plena de Sistema Municipal;
- q)** identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG**;
- r)** observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da **SES/MG** e as normas do Estado de Minas Gerais;
- s)** seguir as orientações e recomendações da **SES/MG** no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do referido recurso financeiro;
- t)** validar as informações inseridas no GEICOM nos prazos estabelecidos;
- u)** inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde;
- v)** periodicamente, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM, nos prazos vigentes em ato normativo específico;
- w)** apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- x)** abrir conta corrente bancária a ser utilizada para o repasse do incentivo financeiro de que trata este Termo;
- y)** assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- z)** movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto 45.468/2010;
- aa)** acatar as orientações técnicas emitidas pela SES/MG;
- bb)** utilizar adequadamente o recurso financeiro repassado e restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que não forem utilizados ou que forem utilizados de forma diversa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- cc)** Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas.

II - A **ENTIDADE** obriga-se a:

- a)** executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio em conformidade com as diretrizes do Termo de Compromisso nº 63/6035 e demais legislação aplicável;
- b)** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- c)** manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- d)** os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à **SES/MG** pela **ENTIDADE** com as propostas de soluções visando à não interrupção da assistência;
- e)** apresentar, periodicamente, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a **SES/MG**;
- f)** manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- g)** justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- h)** garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- i)** permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000

Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

- j)** manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: 1) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 2) informações da Ouvidoria Geral do SUS para sugestões, reclamações e denúncias; 3) O número do presente Termo de Compromisso, contendo o valor, o objeto, a data de assinatura, e o período de vigência.
- k)** cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização -PNH;
- l)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- m)** as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica(s);
- n)** adotar os protocolos técnicos de atendimentos de referência estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- o)** participar das ações educacionais ofertadas pela **SES/MG**;
- p)** observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços de saúde, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- q)** movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos da Normativa vigente, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da) **ENTIDADE**, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- r)** participar dos Programas da SES/MG, quando cabível;
- s)** manter a regularidade cadastral junto ao CAGEC;
- t)** assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- u)** movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto 45.468 de 2010;
- v)** executar os recursos exclusivamente de acordo com o previsto nas Portarias GM/MS nº 1.761, de 14 de julho de 2017; nº 1.830, de 21 de julho de 2017; nº 1.981, de 01 de agosto de 2017; nº 2.082, de 17 de agosto de 2017; nº 2.346, de 14 de setembro de 2017; nº 2.572, de 4 de outubro de 2017; nº 2.725, de 17 de outubro de 2017; nº 2.781, de 20 de outubro de 2017; nº 2.788, de 23 de outubro de 2017; nº 2.798, de 23 de outubro de 2017; nº 2.828, de 24 de outubro de 2017; nº 2.940, de 3 de novembro de 2017; nº 2.953; e nº 3.151, de 23 de novembro de 2017;
- w)** manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.
- x)** Prestar contas da parcela dos recursos recebidos, respeitando as instruções específicas do Controle Interno Municipal e demais instruções dos órgãos de fiscalização, quadrimestralmente;
- y)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, em estrita observância ao plano de trabalho;
- z)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução
- aa)** Prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários ao julgamento das contas, sempre que solicitado.
- bb)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quadrimestral deverá conter os seguintes documentos:

- a) Relatório de atendimentos de pacientes do SUS no período;
- b) Relatório da receita e das despesas;
- c) Relatório de pagamentos;
- d) Extrato bancário abrangendo todo o período de execução do convênio (conta corrente e aplicação);
- e) Notas fiscais e outros documentos comprovantes das despesas;
- f) Comprovantes de pagamentos;
- g) Notas explicativas e outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados à **ENTIDADE** será notificado a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos Fatores de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, juros e atualizações monetárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 01/01/2019, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa que qualquer dos partícipes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Barroso para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de/MG, de de 2018.

Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: